



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.270, DE 11 DE ABRIL DE 2011.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL À GESTANTE NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, programa especial de acompanhamento à gestante, com o objetivo de cuidar do lado psicológico das mulheres, das suas condições físicas e emocionais, dos medos e anseios próprios do período de gravidez estendendo-se até o primeiro ano de nascimento do bebê.

Art. 2º – O programa de acompanhamento à gestante, de que trata esta Lei, será desenvolvido por assistentes sociais e psicológicos, agentes de saúde da família que consistirá em palestras coletivas regulares, visitas e reuniões de orientação nos próprios lares das gestantes.

Art. 3º – Além do acompanhamento psicossocial, o Município poderá distribuir, como doação para as gestantes, 01 kit contendo banheira, bolsa, fralda, algodão e outros materiais básicos de uso antes e após o nascimento do bebê.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei.

Art. 6º - Esta lei entra na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2011.


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS

AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO
CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE

C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51 FONE: (31)3769-2514

REQUERIMENTO

Protocolo
002922/2011

Requerente.: CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAEITE CNPJ: 19.380.914/0001-53
Endereço...: RUA ASSIS ANDRADE, 540 Número: Compl.:
Bairro.....: CENTRO C.E.P.: 36.400-000
Município...: CONSELHO LAFAIETE Uf:MG Fone: (31)3769-8103

Serviço Solicitado

Assunto.....: GABINETE

Sub-Assunto.: OFÍCIOS CÂMARA

Observação: OFICIO N/096/2011 REFERENTE PROJETO DE LEI N/007/2011
OFICIO N/096/2011 REFERENTE PROJETO DE LEI N/007/2011

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.

Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.

Informações através do telefone (31)3769-2572.

Em 23/03/2011

Entrega/Resposta Disponível: __/__/__

Protocolista: Matrícula.: 0
Nome.....: Valeria Cristina Ramalho
Assinatura: _____

Vence em 13/04



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 007/2011

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL À GESTANTE NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art.1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autoriza a instituir, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, programa especial de acompanhamento à gestante, com o objetivo de cuidar do lado psicológico das mulheres, das suas condições físicas e emocionais, dos medos e anseios próprios do período de gravidez estendendo-se até o primeiro ano de nascimento do bebê.

Art. 2º – O programa de acompanhamento à gestante, de que trata esta Lei, será desenvolvido por assistentes sociais, psicológicos, agentes de saúde da família que consistirá em palestras coletivas regulares, visitas e reuniões de orientação nos próprios lares das gestantes.


Art. 3º – Além do acompanhamento psicossocial, o Município poderá distribuir, como doação para as gestantes, 01 kit contendo banheira, bolsa, fralda, algodão e outros materiais básicos de uso antes e após o nascimento do bebê.

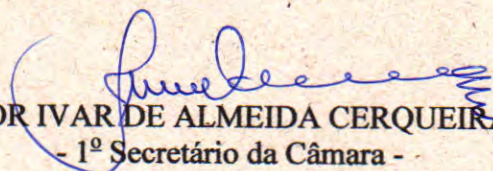
Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º – O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2011.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
- Presidente da Câmara -


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
- 1º Secretário da Câmara -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

15 MAR. 2011

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 007/2011.**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 007/2011, que *Autoriza o Executivo Municipal a instituir no âmbito do Município, Programa de Acompanhamento Psicossocial à gestante na forma que especifica e dá outras providências*, de autoria do Vereador Eli Severino Ribeiro, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no art. 89, III do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE MARÇO DE 2011.


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS,
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO
PROJETO DE LEI Nº 007/2011.**

15 MAR. 2011

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 007/2011, que *Autoriza o Executivo Municipal a instituir no âmbito do Município, Programa de Acompanhamento Psicossocial à gestante na forma que especifica e dá outras providências*, de autoria do Vereador Eli Severino Ribeiro, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

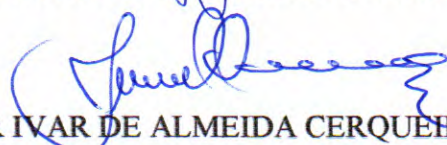
CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE MARÇO DE 2011.

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO
PROJETO DE LEI Nº 007/2011.**

RELATÓRIO

EXPEDIENTE

03 / 02 / 11

[Assinatura]
Presidente

O Projeto de Lei nº 007/2011, que *Autoriza o Executivo Municipal a instituir no âmbito do Município, Programa de Acompanhamento Psicossocial à gestante na forma que especifica e dá outras providências*, de autoria do Vereador Eli Severino Ribeiro, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em epígrafe objetiva conceder autorização ao Executivo Municipal para a instituição no âmbito do Município do Programa de acompanhamento psicossocial à gestante.

A matéria em tela está albergada, s.m.j., no conceito de interesse local, definido magistralmente por Celso Ribeiro Bastos, in *Curso de Direito Constitucional*, 1989, p.277:

“Cairá, pois, na competência municipal tudo aquilo que for de seu interesse local. É evidente que não se trata de um interesse exclusivo, visto que qualquer matéria que afete uma dada comuna findará de qualquer maneira, mais ou menos direta, por repercutir nos interesses da comunidade nacional. Interesse exclusivamente municipal é inconcebível, inclusive por razões de ordem lógica: sendo o Município parte de uma coletividade maior, o benefício trazido a uma parte do todo acresce a este próprio todo. Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas, e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com necessidades gerais.”

Neste acorde e com amparo na autoridade de Celso Ribeiro Bastos, não vislumbramos vício no que cinge a atuação legislativa municipal, consoante preceito insculpido no dispositivo do art.30, I, II c da Constituição da República Federativa do Brasil/88:

”Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”

Apesar de entendermos que a elaboração e a execução de programas são temas eminentemente administrativos que se enquadram no rol das competências atribuídas ao Poder Executivo e, ao nosso ver, mesmo estando a presente proposta em forma de autorização de implementação de uma ação administrativa que já está incluída na competência daquele poder, tendo em vista ser detentor da competência constitucional para realizar tais ações de governo, tal ato não afasta o caráter inócuo da lei, porém, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, justamente, por este tipo de norma não possuir eficácia cogente, entende que não é possível declarar a inconstitucionalidade de leis dessa natureza.

[Assinatura]



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

De acordo com o entendimento do TJMG, expresso através do acórdão proferido no processo nº 1.0000.00.289666-0/000, a iniciativa de lei dessa natureza não se encontra no rol de competência exclusiva do Poder Executivo, portanto, não viola o princípio da separação dos poderes, além de não violar o princípio da prévia dotação orçamentária, insculpido no §1º, do art. 167, da Constituição Federal, repetido na Lei Orgânica do Município em seu art. 161, §1º, onde determinam que “nenhum investimento cuja execução ultrapasse o exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade”, tendo em vista o caráter autorizativo destas leis, estas são despidas, por este aspecto, de eficácia cogente, ou seja, não possuem caráter imperativo, deixando a cargo do Poder Executivo utilizar-se de seu poder discricionário para escolher o melhor momento para executá-las.

Face ao exposto, entendemos que o Município tem competência para legislar sobre a matéria, não há vício de iniciativa, nem tampouco afronta ao Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes, portanto não há óbices constitucionais, legais e jurídicos para a regular tramitação da proposição de lei em análise.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação regimental do Projeto de Lei em apreço, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE FEVEREIRO DE 2011.

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 007/2011

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL À GESTANTE NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autoriza a instituir, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, programa especial de acompanhamento à gestante, com o objetivo de cuidar do lado psicológico das mulheres, das suas condições físicas e emocionais, dos medos e anseios próprios do período de gravidez estendendo-se até o primeiro ano de nascimento do bebê.

Art. 2º – O programa de acompanhamento à gestante, de que trata esta Lei, será desenvolvido por assistentes sociais, psicológicos, agentes de saúde da família que consistirá em palestras coletivas regulares, visitas e reuniões de orientação nos próprios lares das gestantes.

Art. 3º – Além do acompanhamento psicossocial, o Município poderá distribuir, como doação para as gestantes, 01 kit contendo banheira, bolsa, frauda, algodão e outros materiais básicos de uso antes e após o nascimento do bebê.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º – O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

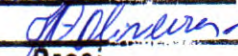
Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 1º DE FEVEREIRO DE 2011.


VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer.

08/02/11


Presidente


À Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos para Parecer.

03/02/11


Presidente

À Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer.

03/03/11


Presidente

Aprovado em 19 Discussão e Votação
com 07 votos a favor, - contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 16 de março de 2011

[Assinatura] [Assinatura]
Presidente Secretário

Aprovado em 19 Discussão e Votação
com 06 votos a favor, - contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 19 de março de 2011

[Assinatura] [Assinatura]
Presidente Secretário



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Exm^o Sr. Presidente,
Exm^{os} Srs. Vereadores,

O projeto de lei ora apresentado tem a finalidade de dotar o Município de uma política de apoio às mulheres gestantes, como ocorre em diversos municípios do país, dispensando-lhes especial atenção através da participação de assistentes sociais e psicólogos, além das agentes de saúde, durante o período da gravidez, prolongando-se essa atenção especial até o primeiro ano de nascimento da criança.

Embora de natureza autorizativa, entendemos ser a presente proposição da mais alta importância social para o nosso Município, razão pela qual solicito apoio de meus nobres pares para a aprovação da propositura em tela.

SALA DAS SESSÕES, 1^o DE FEVEREIRO DE 2011.

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 7/2011

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO PSICO-SOCIAL À GESTANTE NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, programa especial de acompanhamento à gestante, com o objetivo de cuidar do lado psicológico das mulheres, das suas condições físicas e emocionais, dos medos e anseios próprios do período de gravidez, estendendo-se até o primeiro ano de nascimento do bebê.

Art. 2º - O programa de acompanhamento à gestante, de que trata esta Lei, será desenvolvido por assistentes sociais, psicólogos, agentes de saúde da família que consistirá em palestras coletivas regulares, visitas e reuniões de orientação nos próprios lares das gestantes.

Art. 3º - Além do acompanhamento psico-social, o Município poderá distribuir, como doação para as gestantes, 01 kit contendo banheira, bolsa, fraudas, algodão e outros materiais básicos de uso antes e após o nascimento do bebê.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 18 DE JANEIRO DE 2011.

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-01-Fev-2011-16:53-003744-2/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Exm^o Sr. Presidente,
Exm^{os} Srs. Vereadores,

O projeto de lei ora apresentado tem a finalidade de dotar o Município de uma política de apoio às mulheres gestantes, como ocorre em diversos municípios do País, dispensando-lhes especial atenção através da participação de assistentes sociais e psicólogos, além das agentes de saúde, durante o período da gravidez, prolongando-se essa atenção especial até o primeiro ano de nascimento da criança.

Embora de natureza autorizativa, entendemos ser a presente proposição da mais alta importância social para o nosso Município, razão pela qual solicito apoio de meus nobres pares para a aprovação da propositura em tela.

SALA DAS SESSÕES, 18 DE JANEIRO DE 2011.

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO